

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT

Ref.: Recurso Administrativo contra Decisão de Desclassificação

A empresa, **EMPREITEIRA SILFORTE EIRELI**, CNPJ/MF nº **38.007.148/0001-20**, com sede na **AVENIDA SALVADOR VIEIRA QD 18 LT 17, CENTRO – ITAGUARI – GO**, vem, respeitosamente, à presença desta Ilustre Comissão de Licitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão de desclassificação no certame Concorrência 001/2024, pelos motivos a seguir expostos:

1. Insuficiência do prazo concedido para apresentação de documentação

Cumpramos ressaltar que o prazo concedido para a apresentação dos documentos exigidos foi manifestamente insuficiente, mesmo considerando a prorrogação oferecida, totalizando apenas quatro horas.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve observar os princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência. A imposição de um prazo tão exíguo desrespeita esses princípios, uma vez que compromete a capacidade técnica dos licitantes de atender às exigências do certame de forma adequada.

Além disso, é prática comum de outros entes públicos conceder prazos razoáveis para diligências, geralmente entre 24 e 48 horas, especialmente quando se trata de apresentação ou regularização de documentos, o que garante a competitividade e a transparência do processo licitatório.

2. Problemas técnicos devidamente comunicados à Comissão

Ressaltamos que enfrentamos problemas técnicos no envio dos documentos, situação prontamente comunicada à Comissão de Licitação por meio de e-mail. Apesar de mobilizarmos esforços imediatos, a dificuldade não pôde ser solucionada dentro do prazo restrito concedido.

O art. 64, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de adequação do prazo em casos excepcionais, como problemas técnicos ou operacionais devidamente justificados, especialmente quando a limitação temporal compromete a ampla participação dos interessados. A administração, portanto, poderia ter ajustado o prazo para garantir a igualdade de condições e a competitividade do certame.

3. Prejuízos ao erário público pela redução da competitividade

A desclassificação de nossa empresa impacta diretamente o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A exclusão de um licitante competitivo restringe o universo de participantes e pode resultar em propostas menos vantajosas ou em contratações mais onerosas, acarretando prejuízos financeiros ao erário e contrariando o interesse público.

Além disso, o art. 6º, inciso XXIII, define como dever da administração assegurar a ampla participação de interessados. A aplicação de prazos tão curtos impede a concretização desse dever, configurando, inclusive, possível lesão ao princípio da economicidade.

4. Pedido de reconsideração

Diante do exposto, requeremos:

1. A reconsideração da decisão de desclassificação, permitindo a reintegração de nossa empresa ao certame;
2. A reanálise da proporcionalidade e razoabilidade do prazo concedido para apresentação de documentos, à luz dos princípios consagrados pela Lei nº 14.133/2021;
3. Caso não seja possível a reconsideração, que este recurso seja recebido e encaminhado à autoridade superior, conforme o art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reafirmamos nosso compromisso com a observância das regras do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Empreiteira Silforte

EMPREITEIRA
SILFORTE
LTDA:38007148
000120

Assinado de forma
digital por EMPREITEIRA
SILFORTE
LTDA:38007148000120
Dados: 2024.11.28
08:25:41 -04'00'

Itaguari, 28 de novembro de 2024

EMPREITEIRA SILFORTE
GESILVA SOARES DA SILVA
SOCIA DIRETORA